

PROTOCOLO Nº 1603/2010.

DATA: 05/NOVEMBRO/2010. 902



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 0133/2010.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO.**

Contrário a tramitação

**AUTORIA:** Nelita Cecilia Piacentini -

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1603/2010  
Campo Mourão, 05/12/2010 Horas 14:41  
Alia  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº. 133/2010

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO- CTG.**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira de Campo Mourão - CTG, inscrita no CNPJ sob nº. 77.645.760/001-80, em 31 de maio de 1978 e o Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado sob o nº. 123, livro A, apontando sob nº 13.665.Prot. A, em 30 de janeiro de 1978, da Comarca de Campo Mourão - Paraná.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 22 de julho de 2010.

  
**PROFESSORA NELITA PIACENTINI  
VEREADORA**

/ERDF





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 133/2010.

Atendendo a solicitação do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO- CTG** conforme documentos anexos, apresentamos para tramitação deste em se tornar Utilidade Pública, para realização de projetos em prol da comunidade.

Temos a intenção de atendermos aos interesses da população, em face do exposto, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Segue em anexo documentação conforme solicita a Lei Municipal nº. 2484/2009 que "Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências".

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 22 de julho de 2010

  
**PROFESSORA NELITA PIACENTINI**  
**VEREADORA**

/erdf



E S T A T U T O                    S O C I A L

CTG ÍNDIO BANDEIRA



Capítulo I

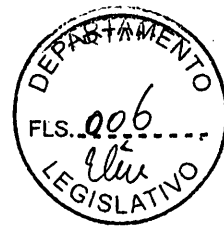
Da Denominação, Foro, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º. O Centro de Tradições Gaúchas "Índio Bandeira" doravante denominado também pela sigla C T G é a Entidade Maior do Movimento Tradicionalista Gaúcho de Campo Mourão, cuja essencialidade é valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e o folclore gaúcho, se caracteriza como uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundado em 29 de outubro de 1977, com registro gravado sob nº 123, Livro A, do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Protestos, nesta cidade de Campo Mourão - PR e é constituído por um Conjunto de Associados de diversas categorias, com sede própria em imóvel rural situado na BR 369, km 01, saída para Cascavel, neste município.

Art. 2º. A sede e o foro jurídico do CTG se localiza na sede administrativa neste município, em sua sede própria.

Art. 3º. O C T G tem por fim:

- a) Representar, perante quaisquer pessoas ou entidades, a cultura gaúcha brasileira, na condição de entidade maior do movimento cultural do tradicionalismo gaúcho no município de Campo Mourão, estado do Paraná.
- b) Organizar e coordenar, a nível municipal, o Movimento Tradicionalista Gaúcho, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera.
- c) Definir políticas e diretrizes de atuação dos associados do CTG, que valorizem as manifestações culturais regionais de convívio comum.
- d) Organizar e realizar eventos de quaisquer natureza, pela valorização da cultura e esporte, das tradições e do folclore gaúcho a nível local e regional.
- e) Fiscalizar o cumprimento da "Função Social" do CTG pelos associados.
- f) Difundir e incentivar, em todo o território municipal, a preservação das tradições gaúchas, bem como as expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho", e "Centro de Tradições Gaúchas" e as siglas



CITG, CBTG, MTG e CTG, evitando o uso inadequado das mesmas.

g) Definir e incentivar no município e região as tradições gaúchas, traçando diretrizes, rumos e princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos do Tradicionalismo Gaúcho em Campo Mourão.

h) Orientar os associados no sentido de manterem a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade as suas origens.

i) O C T G, pelo interesse público e sempre que possível, colaborará com os poderes públicos constituídos e com as entidades sociais organizadas.

§ 1°. Define-se por "Função Social" do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em todos os níveis de organização, o cumprimento Doutrinário dos ditames das tradições e do folclore gaúcho, da prioridade para com a juventude e da promoção social, esportiva, cultural, e pela valorização do homem e de sua família.

§ 2°. Os objetivos do CTG serão cumpridos em observância dos princípios filosóficos definidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, que faz parte integrante do presente estatuto.

Art. 4°. Não há responsabilidades solidárias ou subsidiárias entre o C T G e os seus associados, no que diz respeito às obrigações financeiras e jurídicas.

Art. 5°. São insígnias do C T G:  
A Bandeira, o Hino, o Brasão e o Selo.

§ 1°. A Bandeira, em tamanho oficial é formada por quatro cores, em faixas horizontais com as cores verde, amarelo, vermelho e marrom; e, contendo no centro, a silhueta de um índio caingangue; sobre este, as letras "CTG ÍNDIO BANDEIRA", com a inscrição supedânea "Fundado em 29 de outubro de 1977", constituindo o brasão heráldico.

§ 2°. O brasão e o selo são compostos pela ilustração central da bandeira, descrita no § 1°.

Art. 6°. É vedado ao CTG exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção ou privilégios entre seus associados por questões de raça, credo ou posição social.

## Capítulo II

### Dos Associados.

Art. 7°. A organização social do C T G é constituída nas seguintes categorias de sócios:

a) **Sócios honorários e/ou beneméritos** - São os associados que tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento do CTG ou das tradições gaúchas, de cujo exemplo valha para todos.

b) **Sócios fundadores** - São os que tenham assinado a ata de fundação do CTG até 30 de novembro de 1977, tendo todos os direitos sociais e patrimoniais.

c) **Sócios patrimoniais** - São os sócios que estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade, e tem participação do patrimônio do CTG com todos os direitos iguais aos fundadores.

d) **Sócios temporários** - são os que em razão da profissão ou função, tenham passagem residencial por Campo Mourão. Estes apenas podem usufruir das instalações, sem direito patrimonial. Estão sujeitos apenas ao pagamento de mensalidade.

e) **Sócios afastados** - são os que em razão de mudança de Campo Mourão, não freqüentando o CTG, ficam isentos de mensalidades, desde que comuniquem por escrito a Patronagem, comprovando sua mudança de domicílio.

f) **Sócios filhos** - são os filhos de sócios de qualquer categoria que, após a idade de 21 anos, podem associar-se sem pagamento de jóia, pagando somente mensalidade.

§ 1° - A admissão ou exclusão de sócios ficará a cargo da Patronagem, ouvido o Conselho de Vaqueanos, que em reunião especial para esse fim, deliberará sobre o assunto, sempre prevalecendo a maioria de votos da Patronagem.

§ 2° - Da exclusão de sócios caberá recurso ao Conselho de Vaqueanos e, sendo este também contrário, à Assembléia Geral que deverá ser convocada no prazo de 90 dias.

I - o recurso será sempre por escrito e deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias após o conhecimento oficial, e também por escrito, ao sócio excluído.

II - Da decisão da Assembléia Geral não caberá mais nenhum recurso no CTG.

§ 3° - Com o falecimento do associado, a titularidade passa automaticamente ao cônjuge, ou na falta deste, aos dependentes menores de 21 anos.

Art. 8°. São direitos dos associados:



- a) participar em todas as atividades e eventos do CTG;
- b) contribuir para o desenvolvimento do CTG;
- c) requerer por escrito providências à Patronagem sobre questões irregulares de qualquer ordem e do interesse do CTG;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais do CTG;
- e) usufruir de todos os benefícios e regalias que o CTG proporcionar, na forma das decisões das Assembléias;
- f) votar e ser votado nas eleições, respeitados os direitos e deveres estatutários e legais;
- g) propor a admissão de novos associados, nos termos deste estatuto.
- h) requerer a sua transferência para a categoria de "Sócio afastado", provando sua mudança de domicílio para outra cidade. Igualmente, voltar à sua categoria originária, retornando a residir em Campo Mourão.
- i) requerer sua exclusão do quadro associativo a qualquer tempo, desde que esteja regular com a tesouraria do CTG.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- a) observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto, regimentos internos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes do CTG;
- b) preservar as expressões "CITG - Confederação Internacional da Tradição Gaúcha", "CBTG - Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha", "MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho" e "CTG- Centro de Tradições Gaúchas", evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do tradicionalismo gaúcho;
- c) satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades e demais contribuições fixadas pela Patronagem do CTG, de acordo com os prazos e sob as penas estabelecidas neste Estatuto;
- d) aceitar delegações de funções, quando convocados;
- e) cumprir a função social;
- f) zelar pelo patrimônio físico, moral e cultural do CTG.

Art. 10. Aos associados cabe o direito de:

- a) participar da Patronagem, se eleito, e votar na Assembléia Geral;
- b) apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pela CTG, e acordo com os Estatutos e regulamentos;
- c) representar o CTG dentro e fora do país, quando devidamente credenciado.

Art. 11. Os associados são considerados regulares perante o CTG quando sobre os mesmos não houver nenhum gravame na forma deste Estatuto.

Art. 12. São condições necessárias e suficientes à filiação de associados ao CTG:

- a) Ser uma pessoa maior de 21 anos e estar no pleno gozo de sua saúde física e mental;
- b) fazer prova de seus documentos pessoais;
- c) pagar as taxas de jóia e/ou mensalidades necessárias filiação;
- d) obter aprovação pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

Art. 13. O regime disciplinar para infrações praticadas por associados de qualquer categoria, será estabelecido no Código de Disciplinar do MTG-PR.

### Capitulo III

#### Da Administração.

#### SEÇÃO I

#### Da Estrutura.

Art. 14. São Órgãos do CTG:

#### I - Normativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Vaqueanos. (Conselho Fiscal)

#### II - Administrativos:

- a) Patronagem; (Diretoria)
- b) Departamentos. (Diretores)

Parágrafo Único. Todos os cargos da Patronagem e Conselho de Vaqueanos e Diretores, deste estatuto, serão exercidos sem remuneração financeira . .

Parágrafo Único . Somente mediante prévia autorização da Patronagem e posterior convalidação pelo Conselho de Vaqueanos, devidamente deliberado em Ata, será determinada a reposição de custos com

viagens e gastos eventualmente realizados pelo Patrão ,em prol do CTG, que deverão ser necessariamente comprovados .



## Sessão II

### Da Assembléia Geral.

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão soberano da representação de todos os associados e delibera pela maioria presente em cada reunião.

§ 1º - Para efeito de eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, e para prestação Geral de Contas, a assembléia se reunirá ordinariamente a cada dois anos, mês de novembro.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão sempre dirigidas pela Patronagem, com Supervisão do Conselho de Vaqueanos.

Art. 16. A Assembléia será convocada extraordinariamente:

a) por convocação da Patronagem, havendo necessidade e para solucionar problemas administrativos de gravidade;

b) por convocação do Conselho de Vaqueanos, ante motivação especial e de caráter urgente à manutenção do CTG e/ou problemas com a Patronagem;

c) por convocação de 50 (cinquenta) associados fundadores e patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos, sob qualquer pretexto.

§ 1º - O edital de convocação, em quaisquer das hipóteses do art. 16, deverá ser publicado num órgão da imprensa escrita de Campo Mourão; deverá conter os motivos da convocação e sua publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - As assembléias extraordinárias sempre serão dirigidas por mesa própria escolhida dentre os associados presentes, por um presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 17. As Assembléias, que sempre de preferência serão realizadas no galpão do CTG, instalam-se e deliberam da seguinte forma:

a) em primeira chamada, com a maioria dos associados no gozo de seus direitos estatutários;

b) em segunda chamada, com intervalo de meia hora da primeira, com qualquer número de associados

Art. 18. Competem às Assembléias Geral ou Extraordinária:

a). Traçar e ordenar as diretrizes, rumos e princípios do tradicionalismo Gaúcho do CTG, com base nos objetivos contidos na carta de Princípios do Movimento Tradicionalista do Paraná;

b) eleger os ocupantes dos cargos eletivos do CTG;

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized, looped shape.



c) definir os aspectos cívico-culturais, unitários e associativos, sem se distanciar dos princípios básicos dos usos e costumes do gaúcho

d) apreciar e deliberar sobre o relatório final e prestação de contas da Patronagem;

e) conhecer e deliberar sobre o parecer do Conselho de Vaqueanos, sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais do CTG;

f) reformular o presente Estatuto em parte ou no todo.

g) extinguir o CTG, se for necessário;

h) exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e na legislação civil brasileira, no interesse do CTG.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho de Vaqueanos.

Art. 19.º Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal) é o órgão encarregado de preservar a filosofia original do Movimento tradicionalista Gaúcho, cabendo-lhe, no exercício de sua competência, decidir, por consulta da Patronagem ou de quaisquer dos associados, sobre a autenticidade de fatos e eventos do tradicionalismo, sendo o órgão deliberativo com poderes imediatamente inferiores ao da Assembléia.

Art. 20.º Conselho de Vaqueanos é integrado por 3 (três) Membros titulares e igual número de Suplentes, eleitos em chapa na Assembléia Geral.

Art. 21.º Conselho de Vaqueanos funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos Membros presentes à reunião.

§ 1º. Poderão e terão livre acesso a reuniões da Patronagem.

§ 2º. Ocorrendo faltas às reuniões ou vacância de cargo, os Suplentes assumem a titularidade pela ordem numérica de eleição na chapa.

Art. 22. Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) fiscalizar e supervisionar os trabalhos da Patronagem e Departamentos do CTG;
- b) conhecer e dar parecer sobre as contas e balanços da patronagem e Departamentos, para deliberação da Assembléia Geral;
- c) conhecer e autorizar despesas superiores a 5 (cinco) salários mínimos vigentes em Campo Mourão;
- d) deliberar e autorizar proposta da Patronagem sobre modificações de mensalidades, contribuições, valor de títulos e outros assuntos financeiros;



e) deliberar sobre aceitação de novos sócios e concessão de títulos de sócios beneméritos ou honorários.

f) Assumir o mando do CTG, em caso de renúncia coletiva da Diretoria (Patronagem e Vaqueanos) e convocar Assembléa para nova eleição, em 90 dias.

Art. 23. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á a cada noventa dias, e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo participar em todas as reuniões da Patronagem.

#### SEÇÃO IV

##### Da Patronagem.

Art. 24. O CTG é administrado por uma Patronagem, eleita a cada dois anos na Assembléa Geral, sendo o órgão executivo do CTG, tendo ampla autonomia administrativa nos limites deste Estatuto e composta dos seguintes Membros:

- a) Patrão (Presidente);
- b) Capataz (Vice-Presidente);
- c) 1º Sota-Capataz (1º Secretário);
- d) 2º Sota-Capataz (2º Secretário);
- e) 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro);
- f) 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro);
- g) Chirú das Falas (orador).

§ 1º - Necessariamente, pela ordem estabelecida nas alíneas deste artigo, haverá a substituição de cargos em caso de vacância.

§ 1º - A Patronagem será assessorada administrativamente pelos Departamentos: Departamentos de Invernada Artística, Departamentos de Esporte e Lazer, Departamento de Invernada Campeira, Departamento Hípico e Departamento de Tiro Esportivo.

Art. 25. É competência da Patronagem:

- a) elaborar o plano de ação e gestão;
- b) planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à viabilização e realização do plano de ação;
- c) organizar os processos disciplinares e de admissão de associados ao CTG, submetendo-os à apreciação do Conselho de Vaqueanos;
- d) interpretar e resolver os casos omissos deste estatuto, "ad referendum" da Assembléa Geral;
- e) nomear Diretores de Departamentos;
- f) realizar despesas conforme o plano de ação;
- g) admitir e demitir funcionários;



h) apresentar ao Conselho de Vaqueanos os balanços trimestrais e o balanço financeiro anual, e à Assembléia, o balanço da gestão;

i) apresentar relatórios de atividades da gestão;

j) convocar as suas reuniões;

l) reunir-se no mínimo uma vez por mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;

m) administrar o patrimônio do CTG.

Art. 26. É de competência dos Membros da Patronagem:

**I - Do Patrão (Presidente):**

a) coordenar toda a atividade do CTG, de acordo com as leis e este Estatuto, observando especificamente o que trata o art. 25 deste Estatuto;

b) representar ativa e passivamente o CTG em todas as instâncias, inclusive em Juízo, podendo nomear seus representantes legais e constituir mandatos para tal fim;

d) cumprir e fazer cumprir o estatuto Social do CTG e toda a legislação complementar dos Departamentos;

e) presidir todos os atos e reuniões do CTG na forma deste Estatuto;

f) autorizar despesas e assinar a documentação fiscal, em conjunto com o Agregado das Pilchas (Tesoureiro);

g) assinar toda a documentação da Secretaria em conjunto com o Sota-Capatáz (Secretário);

h) exercer o voto de "Minerva", se for o caso.

i) apresentar na Assembléia relatório completo de sua gestão e de suas contas;

j) resolver assuntos urgentes, submetendo-os posterior e imediatamente à deliberação de toda a Patronagem.

**II - Do Capataz (Vice-Presidente):**

a) auxiliar o Capataz em todas suas atribuições

b) representar o Patrão (Presidente), por delegação, e nas suas ausências e impedimentos;

c) assumir a Patronagem do CTG em caso de vacância do cargo de Patrão.

**III - Do 1º Sota-Capatáz (1º Secretário):**

a) substituir o Capataz em seus impedimentos ausências;

b) manter em dia os registros do CTG junto às repartições competentes;

c) conservar atualizado o fichário cadastral dos associados do CTG;

d) coordenar os serviços de Secretaria do CTG;

e) assinar com o Patrão toda a correspondência do CTG;

f) lavrar todas as atas de reuniões e Assembléias;

g) redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Patronagem.

**IV - Do 2º Sota-Capatáz (2º Secretário):**



- ausências;
- a) substituir o 1º Sota-Capataz em seus impedimentos
  - b) auxiliar o 1º Sota-Capataz em todas as suas atribuições na forma do inciso III.

**V - Do 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro):**

- a) administrar e dirigir os serviços financeiros do CTG;
- b) assinar, juntamente com o Patrão, os cheques e documentos da responsabilidade financeira do CTG;
- c) conservar, sob suas responsabilidade e guarda, os valores monetários do CTG;
- d) depositar e manter em depósito junto ao Banco do Brasil todo o movimento em dinheiro do CTG;
- e) acompanhar e dirigir toda a tesouraria do CTG em suas atividades e promoções, saldando as despesas efetuadas e apresentando à Patronagem o balancete de cada atividade realizada;
- f) apresentar em todas as reuniões da Patronagem balancete das contas e movimento da tesouraria;
- g) apresentar anualmente o resultado financeiro do CTG, e balanço geral das contas na Assembléia.

**VI - Do 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro):**

- a) auxiliar o 1º Agregado das das Pilchas em todas as suas atribuições na forma do inciso V.
- b) substituir o 1º Agregado das Pilchas em seus impedimentos e ausências;

**VII - Do Chirú das Falas (Orador):**

- a) representar pela palavra oral, em todas as ocasiões que se fizerem necessárias, o CTG, seus Departamentos e seus associados.
- b) auxiliar a Patronagem todas as suas atribuições.

Art. 27. Se ocorrer renúncia e/ou vacância coletiva da Patronagem, o Conselho de Vaqueanos assumirá a administração do CTG, e convocará Assembléia Extraordinária dentro de 90 dias para eleição da nova Patronagem, que terminará a gestão.

**SEÇÃO V**

**Dos Departamentos.**

Art. 28. Os Departamentos são órgãos de auxílio e assessoramento da Patronagem, destinados às diversas atividades do CTG, nos campos da cultura, civismo, esporte e outros, e serão tantos quantos forem necessários.

§ 1º - Os Departamentos terão regulamentos próprios internos de cada atividade departamental, os quais não necessitam constar deste estatuto e também não o ferem na sua essência, e serão diretamente subordinados à Patronagem do CTG, que nomeará os respectivos Diretores.



§ 2º - Os Diretores dos Departamentos deverão comparecer às reuniões da Patronagem, apresentando mensalmente relatório de atividades, podendo oferecer sugestões que interessem ao CTG.

Art. 29. Todos os Departamentos do CTG que disciplinem atividades próprias do Movimento tradicionalista Gaúcho do Paraná, reger-se-ão pelos Regulamentos do MTG-PR e da CBTG - Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Processo Eletivo no CTG.

Art. 30. O processo eletivo do C T G, compreende eleições para a Patronagem e Conselho de Vaqueanos, realizando-se da seguinte forma:

a) Eleições da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos organizadas pelo concurso de chapas independentes, em sessão especial eletiva da Assembléia Geral, ou Extraordinária;

b) o direito a voto é do Plenário de Associados regulares;

c) realização e apuração de Eleições na Assembléia Geral;

d) proclamação do resultado a cargo da Mesa Diretora da Assembléia;

e) o direito a ser votado é de todo o Associado do C T G, fundador e patrimonial;

f) serão proclamadas vencedoras as chapas da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, que obtiverem a maioria dos votos válidos do Plenário da Assembléia, desde que estes alcancem a maioria de sufrágios.

Art. 31. Quando a maioria absoluta dos votos do Plenário da Assembléia for de votos brancos e/ou nulos, a eleição será anulada e será convocada outra eleição, em 30 dias.

§ 1º. Nesse prazo, os mandatos constituídos são automaticamente prorrogados por igual período.

Art. 32. A posse dos eleitos se dará imediatamente após a proclamação dos resultados, na Assembléia Geral

#### Capítulo V



## Do Patrimônio.

Art 33. Constitui o Patrimônio do C T G, os seus bens moveis e imóveis, adquiridos e/ou doados, contribuições e outros valores.

Art. 34. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio líquido será decidido e destinado em Assembléia Geral e específica, onde, entre outras, sempre deverá constar a proposição da doação ao Museu Municipal de Campo Mourão.

Art. 35. Os bens patrimoniais do C T G não poderão ser alienados ou hipotecados.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais.

Art. 36. Para efeito histórico, fica registrada também neste Estatuto a constituição da primeira Patronagem, ainda provisória, que deu início ao CTG Índio Bandeira:

PATRÃO : Sr. CELESTE FIORESE.

CAPATAZ: Dr. RUBENS LUIZ SARTORI.

1º SOTA-CAPATAZ: Prof. JOSÉ POCHAPSKI.

2º SOTA-CAPATAZ: Sr. ALFONSO GERMANO HRUSCHKA.

1º AGREGADO DAS PILCHAS: Sr. LIRO MAGGIONI.

2º AGREGADO DAS PILCHAS: Sr. CELSO VALDIR FISTAROL.

Art. 37. Também, para efeito histórico, fica registrado que o primeiro Estatuto foi elaborado pelo sócio fundador Dr. Rubens Luiz Sartori. A lista dos Associados fundadores, constante do anexo do Estatuto ora reformado, contendo 96 (noventa e seis) nomes, prevalece para todos os efeitos legais e continua fazendo parte integrante desta reforma estatutária.

Art. 38. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral do CTG Índio Bandeira, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As propostas de reforma deste Estatuto somente poderão ser aprovadas com, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos do Plenário da Assembléia.

**Das Disposições Transitórias**



Art. 40.A Assembléia que aprovou a reforma dos Estatutos reuniu-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 199\_\_, tendo este Texto Legal ficado definido em 41 artigos e assinado por \_\_\_?\_\_\_ dos associados presentes.

Art. 41. Este Estatuto entra em vigor nesta data, por decisão da Assembléia Geral de reforma estatutária, devendo ser encaminhado para registro junto ao OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, como reforma do Estatuto anteriormente registrado sob nº 123, Livro A, apontado sob nº 13.665, Prot.A, em 30.01.1978.

Campo Mourão, Paraná, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1999

7  
[Handwritten signature]

*Carla Kffuri*

Rosimery Kffuri

TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS C.T.G. ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ



Ata da Assembléia Geral Ordinária do Centro de Tradições Gaúchas C.T.G. Índio Bandeira de Campo Mourão - Paraná, realizada no dia primeiro de dezembro de 2009 às 21 horas em segunda chamada na sede social do C.T.G. Índio Bandeira de Campo Mourão, atendendo ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO datado de 17 de novembro de 2009, já publicado, cuja a pauta: Apresentação do Relatório da diretoria em exercício; Assuntos de interesse geral; Eleição e posse da nova diretoria. Estando presente Dirceu de Mello, Valmor Fiore, Wesley Colombo, Paulo Sergio da Silva, Ivan de Mello, Marisa Colombo, Ivanir de Mello, Marilda de Mello, Ricardo de Mello, Alfeu Correa de Oliveira, Welington Fantin, Paula de Mello, João Marcos Nunes, Irineu Botega, João Carlos Batista, Marilda Batista, Gaspar Colombo, Dalas Colombo, Talita Colombo, Eduardo Fagundes, Fernando Fagundes, Osvando Ferraz, Vanderlei da Silva, Glenda de Moura, Leone B. de Moura, Camila Batista, Carlos Pinheiro, Verônica R. Fagundes, Ângela Ferraz, Jane Fantin, Aldorino Louzadas, Aislan Mendes, Luana Ferraz, Luiz Sebastião Bronzati, Lourdes Colombo. O Patrão Dirceu de Mello pede para que se faça a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral, que após lido, dá inicio a Assembléia Geral, agradecendo a todos que colaboraram em seus dois anos de patronagem e que o C.T.G. funciona como uma empresa que não vende produto e sim serviço "eventos", sua contabilidade é mensal, e que no último ano o C.T.G. teve uma receita de R\$ 106.909,00 (cento e seis mil, novecentos e nove reais), e despesa de R\$ 102.114,88 (cento e dois mil, cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e está com saldo de R\$ 4.795,00 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais) depositados no Banco Real, agência de Campo Mourão. Deixa a palavra livre ninguém se manifesta. Para presidir a Assembléia Geral, de Eleição da nova diretoria a Assembléia elege Luiz Sebastião Bronzati, que solicita ao secretario Valmor Fiore que proceda a apresentação da Chapa que é única inscrita sendo: Patrão - DIRCEU DE MELLO; Capataz - JOÃO CARLOS BATISTA; 1º Sota Capataz - PAULO SERGIO DA SILVA; 2º Sota Capataz - VALMOR FIORE; 1º Agregado das Pilchas - WESLEY CARLOS COLOMBO; 2º Agregado das Pilchas - EMERSON GALESKI; Xiru das Falas - OSVANDO FERRAZ; Conselho de Vaqueanos - IVAN LUIZ DE MELLO; IRINEU BOTEGA E DALAS COLOMBO; Suplentes: EDUARDO A. FAGUNDES; ALDORINO LOUZADAS DO NASCIMENTO; VANDERLEI SOARES DA SILVA, Capataz Campeiro - JOÃO CARLOS BATISTA; Secretário Campeiro - EDUARDO ANDRADE. FAGUNDES. Após Bronzati coloca em votação a referida chapa sendo eleita por unanimidade para o mandato 2009/2011. Na sequência foi dada a posse a nova diretoria eleita. Nada mais havendo a tratar, eu Valmor Fiore lavrei a presente ata que após aprovada segue por todos assinada.

*Valmor Fiore*  
*Dirceu de Mello*  
*Paulo Sergio da Silva*  
*Ivan de Mello*  
*Wesley Colombo*  
*Luana Ferraz*





# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

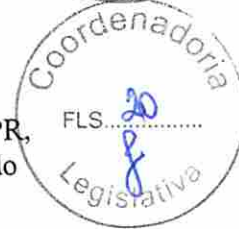
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.645.760/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/05/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CTG</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 369</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>KM 1 SAIDA P CASC</b>	
CEP <b>87.303-210</b>	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/12/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
Emitido no dia **24/06/2010** às **15:02:23** (data e hora de Brasília).

24/06/20

# UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PARA O MTG-PR

22/12/2009



6ª feira 11/Dez/2009 - Edição nº 81173

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br> .Poder Legislativo Lei n.º 16.283 Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná – MTG- PR, com sede no Município de São João do Triunfo e foro nesta Capital. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 434/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná – MTG-PR, com sede no Município de São João do Triunfo e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS

Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Cleiton Kielse)

Fonte: DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ PUBLICADO DIA 11/12/09 EDIÇÃO 8117 PAGINA 3

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de Campo Mourão  
 Secretaria da Fazenda e Administração



## Certidão Negativa de Débito

Nº 3121 / 2010

### Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 77.645.760/0001-80  
 Código: 121428  
 Contribuinte: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO  
 Endereço:  
 Bairro: AREA URBANIZADA  
 Cidade: CAMPO MOURAO  
 Estado: PR  
 CEP: 87303210

### Finalidade da Certidão: PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta **CERTIDÃO**.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: [www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br) (Serviços-Online).

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima

Validade: 30 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 25/06/2010 às 10:07:53



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 6393343-56

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.645.760/0001-80  
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 23/08/2010 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signature



## Atividades realizadas

No ano de 2009 o CTG Índio Bandeira de Campo Mourão, colaborou com várias entidades de Campo Mourão, dentre elas com a doação de um porco para a Festa do Porco-Fest, realizada pelo Rotary de Campo Mourão-PR; doou às Irmãs Paulinas a quantia de R\$.500,00 (quinhentos reais); doou uma sela especial de ECO-TERAPIA, para APAE de Campo Mourão-PR, avaliada em R\$.1.700,00 (um mil e setecentos reais); colaborou, como sempre colabora, com mão-de-obra no Costelão do Seminário, o churrasco do Asilo dos Velhinhos Frederico Ozanan de Campo Mourão e em festividades dirigidas em benefício da Santa Casa.

Campo Mourão-PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Dirceu de Mello  
Patrão



CTG  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os cargos da diretoria do Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira de Campo Mourão bem como os componentes do conselho fiscal não recebem remuneração por esta entidade. Informamos também que a instituição não distribui lucros, bonificações ou qualquer tipo de vantagens para sua diretoria ou associado.

Campo Mourão, 22 de julho de 2010

Dirceu de Mello  
Presidente do CTG

CTG  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira de Campo Mourão fica comprometido a apresentar ao Poder Executivo e poder Legislativo, a demonstração de receita e despesas obtida no período fiscal anterior, esta prestação será realizada anualmente até o mês de março.

Campo Mourão, 22 de julho de 2010

Dirceu de Mello  
Presidente do CTG



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA- CTG

Campo Mourão 22 de julho de 2010

Ilustríssimo Senhor

**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Presidente

Câmara Municipal de Campo Mourão

Prezado Senhor

O Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira, vem através deste REQUERER a transformação de nossa entidade em Utilidade Pública Municipal. Isso posto, estamos encaminhando em anexo a documentação exigida.

Sem mais,

Atenciosamente

Dirceu de Mello

Presidente do CTG



Município de Campo Mourão – Paraná

Cidade Escola



**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**  
Desenvolvimento Comunitário

**DECLARAÇÃO**



Declaramos para os devidos fins que o C.T.G. Índio Bandeira – Centro de Tradições Gaúchas de Campo Mourão, CNPJ 77.645.760/0001-80 -, encontra-se em pleno e efetivo funcionamento, cumprindo as suas atribuições de caráter social e cultural, no município de Campo Mourão –Pr.

Campo Mourão, 05 de Novembro de 2010.

  
**Carlos Rogério Alves Ferreira**  
Divisão de Desenvolvimento Comunitário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**

CRAS\_ Centro de Referência de Assistência Social

Rua Brasil, 560 – Jd Laura – Campo Mourão – Paraná – CEP 87.300-115

CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 – Fone (44) 3518- 4412

e-mail: [cadastrounico@campomourao.pr.gov.br](mailto:cadastrounico@campomourao.pr.gov.br) – home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>





## DECLARAÇÃO

Nós, os dirigentes do Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira de Campo Mourão, CNPJ n.º 77.645.760/0001-80, abaixo assinados, declaramos para os fins de requerimento do título de utilidade pública municipal, estadual e federal, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes, nada havendo que desabone nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

Nome	Identidade	Cargo ocupado	Assinatura
Direção de Mello	3008715546	Presidente	<i>[Signature]</i>
João Carlos Batista	3960626-3	1º Vice Presidente	<i>[Signature]</i>
		2º Vice Presidente	
Paula Sargio da Silva	7.320.165-2	1º Secretário	<i>[Signature]</i>
Valmor Fiores	1020568554	2º Secretário	<i>[Signature]</i>
Wesley Carlos Colombo	5.763.309-3	1º Tesoureiro	<i>[Signature]</i>
Emerson Galinski	6.380.854-7	2º Tesoureiro	<i>[Signature]</i>
Liam Luiz de Mello	6.378.262-9	Conselho Fiscal	<i>[Signature]</i>
Shirley Bottega	503372913-	Conselho Fiscal	<i>[Signature]</i>
Dalton Bolívar Colombo	4455524-7	Conselho Fiscal	<i>[Signature]</i>
Eduardo André de F. dos Santos	7.817.072-7	Suplente	<i>[Signature]</i>
Alexsandro Luiz de Mello	203680572	Suplente	<i>[Signature]</i>
Vanderley Soares da Silva	4.146.225-6	Suplente	<i>[Signature]</i>

Campo Mourão - Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

*[Signature]*

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PARA O MTG-PR

22/12/2009

6ª feira 11/Dez/2009 - Edição nº 81173

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br> .Poder Legislativo Lei n.º 16.283 Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná – MTG- PR, com sede no Município de São João do Triunfo e foro nesta Capital. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 434/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná – MTG-PR, com sede no Município de São João do Triunfo e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS

Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Cleiton Kielse)

Fonte: DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ PUBLICADO DIA 11/12/09 EDIÇÃO 8117 PAGINA 3



A



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de Campo Mourão  
 Secretaria da Fazenda e Administração



## Certidão Negativa de Débito

Nº 3121 / 2010

### Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 77.645.760/0001-80  
 Código: 121428  
 Contribuinte: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO  
 Endereço:  
 Bairro: AREA URBANIZADA  
 Cidade: CAMPO MOURAO  
 Estado: PR  
 CEP: 87303210

### Finalidade da Certidão: PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta **CERTIDÃO**.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: [www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br) (Serviços-Online).

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima

Validade: 30 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 25/06/2010 às 10:07:53



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 6393343-56

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.645.760/0001-80

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 23/08/2010 - Fornecimento Gratuito





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.645.760/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/05/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CTG</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 369</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 1 SAIDA P CASC</b>	
CEP <b>87.303-210</b>	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/12/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia <b>24/06/2010</b> às <b>15:02:23</b> (data e hora de Brasília).			

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/06/2010

24/06/20



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77645760/0001-80  
**Razão Social:** CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO  
**Nome Fantasia:** CTG  
**Endereço:** ROD BR 369 S/N KM 1 SAIDA P CASC // CAMPO MOURAO / PR / 87300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2010 a 23/07/2010

**Certificação Número:** 2010062414280006380909

Informação obtida em 24/06/2010, às 14:30:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DE CAMPO MOURAO  
CNPJ: 77.645.760/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

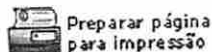
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:40:58 do dia 28/06/2010 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/12/2010.

Código de controle da certidão: **3B5A.F905.CB9F.7A47**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





## ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública que o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.645.760/0001-80, sediada em Campo Mourão, esta em efetivo funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Cargo ocupado
Dirceu de Mello	3008715546-RS	Presidente
João Carlos Batista	3.860.626-3-PR	1º Vice Presidente
		2º Vice Presidente
Paulo Sergio da Silva	7.320.165-2-PR	1º Secretário
Valmor Fiore	1020568554-RS	2º Secretário
Wesley Carlos Colombo	5.763.309-3-PR	1º Tesoureiro
Emerson Galeski	6.380.854-7-PR	2º Tesoureiro
Ivam Luiz de Mello	6.378.262-9-PR	Conselho Fiscal
Irineu Bottega	503372913-RS	Conselho Fiscal
Dalas Bolívar Colombo	4.455.524-7-PR	Conselho Fiscal
Eduardo Andrade Fagundes dos Santos	7.817.072-7-PR	Suplente
Aldorino Louzada do Nascimento	2013680571-RS	Suplente
Vanderley Soares da Silva	4.146.225-6-PR	Suplente

Campo Mourão – Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.



### ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública que o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.645.760/0001-80, sediada em Campo Mourão, esta em efetivo funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Cargo ocupado
Dircen de Mello	300871554-6-RS	Presidente
João Carlos Batista	3.860.626-3-RS	1º Vice Presidente
		2º Vice Presidente
Paulo Sérgio da Silva		1º Secretário
Valmor Fiere	1020568554-RS	2º Secretário
Wesley Carlos Colambo	5763309-3-RS	1º Tesoureiro
Emerson Galerki		2º Tesoureiro
Tham Luiz de Mello	6378.2629-RS	Conselho Fiscal
Triney Bottega	503322913-RS	Conselho Fiscal
Dalva Bolivan Colambo	4.455.524-7-PR	Conselho Fiscal
Roberto André Fog. S.	78170727-PR	Suplente
Aldemir Louzada do Nascimento		Suplente 2013680571-RS
Vanderley Soares da Silva	4.146.225-6-PR	Suplente

Campo Mourão – Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

44-3552-1445.  
Emerson

# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.  
( x ) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não  
( X ) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( ) não há qualquer óbice.  
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.  
( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) Não há qualquer óbice.  
( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**  
( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2010.

.....  
Chefe da Divisão Legislativa  
Elias da Silva

080/2010 - 23/09 - Sidnei De Souza Jardim - DECLARAR DE UTILIDADE  
PÚBLICA O CTG INDIO BANDEIRA DE CAMPO MOURAO.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, nº. 895 - Telefax (44) 3523 5421 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



### PROCURADORIA PARLAMENTAR

*A autora p/ a autora*  
*no, 22/11/2010*

*[Handwritten signature]*

PARECER Nº. 486 /2010.  
REF.: PROJETO DE LEI Nº. 133/2010  
ORIGEM: VEREADORA NELITA CECÍLIA PIACENTINI

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este Órgão pelos Artigos 11-A da Resolução 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

#### **I – RELATÓRIO**

A Vereadora Nelita Cecília Piacentini protocola nesta Casa de Leis, especificamente na Divisão Legislativa do Departamento de Assuntos Legislativos, o Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas “Índio Bandeira” de Campo Mourão - CTG.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizada no dia 05 de Novembro do corrente. A Divisão Legislativa certificou em data de 16 de Novembro do corrente e em seu parecer ficou demonstrado já existir matéria protocolizada por outro Vereador com idêntica finalidade, Súmula essa protocolizada sob o nº. 80/2010, em 23, de setembro de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 2473 12010  
CAMPO MOURÃO 22/11/10 HORA 13:46  
*[Handwritten signature]*  
PROTOCOLISTA

*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, nº. 895 - Telefax (44) 3523 5421 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

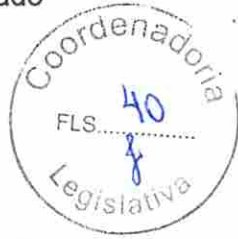
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Em 18 de novembro de 2010, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria Parlamentar para análise e parecer.

## II – DO PARECER



O presente Projeto de Lei visa Declarar de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas “Índio Bandeira” de Campo Mourão – CTG.

Como foi visto e certificado pela Divisão Legislativa, a matéria em comento trata-se de Súmula apresentada por outro Vereador, em data de 23 de setembro de 2010, a Resolução n. 003/97, que visa o Registro para apresentação das proposições da Câmara Municipal é clara:

“**Art. 1º.** Será efetuado, pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Campo Mourão, o registro de súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

[...]

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição. (grifo nosso)

**Parágrafo único.** Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo”.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta que o presente Projeto de Lei seja arquivado, tendo em vista matéria idêntica com Súmula registrada por outro Vereador.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
OAB/PR 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1603/2010.

PROJETO DE LEI Nº 0133/2010.

FLS. 41

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>